

POLÍTICAS PÚBLICAS E AS DIFERENÇAS RACIAIS

Alunas: Andriele Egídio, Bibiana Scaratti Moreira, Giulia Dalmolin Vieira
e Lethicia Mann Machado.

Terceiro Ano do Ensino Médio

Turma 302

Colégio São José

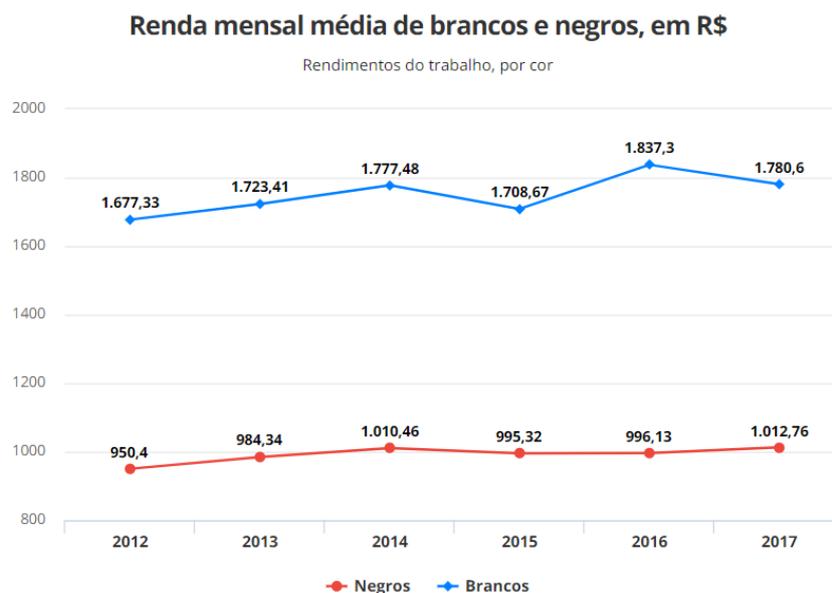
Entre conflituosas decisões e pensamentos divergentes, “a arte de viver”, descrita em um dos poemas do grandioso Quintana (1990), está extremamente interligada com a simples “arte de conviver”, como dito pelo mesmo. Todavia, complicações resultantes do convívio humano são perceptíveis desde os primórdios da humanidade, como por exemplo, o preconceito racial.

Em uma longa jornada, negros combateram escravidão, preconceito, processos de aculturação e o sentimento de inferioridade por simplesmente possuírem tons diferentes de pele. Todavia, a liberdade foi alcançada com dolorosas lutas, e atualmente, negros possuem direitos igualitários, como qualquer outro cidadão.

Entretanto, “As marcas que os seres humanos deixam são, com frequência, cicatrizes” (GREEN, 2012), e por conta de uma carga de realidades passadas, como a escravidão e a integração do cidadão negro após a abolição, mesmo com a igualdade estabelecida judicialmente, negros continuam a passar por situações de preconceito e injúria racial, possuindo até mesmo oportunidades limitadas. Dessa forma, políticas públicas funcionam como ferramentas de nivelamento de ideais raciais, sendo o atual tema da Campanha da Fraternidade, com o lema “Serás libertado pelo direito e pela justiça”(Is 1,27) (CNBB, 2019).

Consequentemente, leis foram criadas e novos sistemas abordados, inobstante casos injustos continuam a transparecer na sociedade. Exemplo, no mercado de trabalho atual há uma grande diferença entre os salários de negros e brancos (LAPORTA, 2019), como demonstra o Gráfico 1, porém isso não traduz que existam profissionais negros menos capacitados, e sim, com menos oportunidades.

Gráfico 1:



Fonte: Ipea

Antecedentes dessa problemática demonstram que desde a educação são necessários nivelamentos. Por conta disso, políticas públicas construíram o atual sistema de cotas, assegurado pela Lei nº 12.711/2012, (BRASIL, 2012), que extremamente pré-julgado, foi encarado como uma forma de desigualar a capacidade desse grupo de indivíduos, todavia, efetivamente, em uma sociedade que possibilita direitos iguais, mas não os direciona de forma igualitária para todos os setores da população, o sistema funciona como ajuda provisória, sendo que o erro se encontra na base da educação.

Outras pessoas são contra a Lei de Cotas usando o argumento que além das pessoas negras, pardas, indígenas, deficientes ou de baixa renda estarem “roubando” suas vagas, num futuro próximo as mesmas não conseguirão acompanhar o ritmo acadêmico de cada curso pelo fato de não terem uma escolaridade adequada. Contudo, segundo a pesquisa levantada pela Universidade Estadual do Rio de Janeiro, avaliando os alunos ingressantes de 2005 e 2006 nos cursos de Administração, Medicina, Direito, Odontologia, Engenharia Química e Pedagogia, o rendimento entre cotistas e não-cotistas no decorrer do curso foi muito semelhante, entretanto, nos vestibulares de 2005, os não-cotistas apresentaram um resultado muito elevado em relação aos cotistas (SCOVINO, 2018).

Percebe-se que o verdadeiro problema é sim a falta de investimento do governo em educação, pois dentro de uma universidade, onde as oportunidades são iguais,

cada indivíduo consegue competir de igual para igual. Essa situação fica mais clara com a abordagem de dados, uma vez que, segundo a PNAD/IBGE (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios), o analfabetismo entre negros e pardos é de 9,9%, enquanto o índice de 4,2% fica para os brancos, resultando em consequências futuras, por exemplo, no mercado de trabalho, na renda, na possibilidade de inserção em outros setores da educação, e até mesmo, no crime.

Devido questões de desenvolvimento econômico, judicial, legislativo, educacional, e administrativo no âmbito governamental, a maior parte de residentes em periferias, favelas ou localidades mais afastadas ainda é predominantemente negra. Por conta disso, realidades se fundem, e a necessidade torna prático o caminho da marginalidade. Em uma adição desse contexto com a falta de oportunidades devidas, a criminalidade torna-se um caminho acessível e sem volta, que aflige diversas famílias brasileiras.

Por outro lado, o preconceito se concretiza e cria raízes na generalização incorreta. Dessa forma, casos de injustiça continuam perceptíveis, como o ocorrido na região da Vila Militar, zona oeste do Rio de Janeiro, na tarde do dia 07 de abril, onde uma família negra que rumava para um chá de bebê foi surpreendida por 80 tiros provindos de militares. Foi alegado que o carro da família se encaixava na denúncia de um caso de assalto próximo a região, todavia o carro que havia sido roubado tinha a mesma cor, mas outra marca e modelo (PAULUZE; NOGUEIRA, 2019). O ocorrido foi abordado como “incidente” ou “engano”, porém tirou a vida de um pai de família na frente de seu filho e demonstrou a pura realidade brasileira, onde negros são calados e acusados de mal feitos simplesmente por serem negros.

Para balancear e controlar situações como essa, leis são criadas como forma de assegurar direitos que políticas públicas comumente direcionam para toda a população. Dessa forma, na abordagem legislativa, é importante a diferenciação de termos como “racismo” e “injúria racial”. A injúria racial é quando se ofende uma pessoa em virtude de alguma característica que ela possua, o que consta no artigo 140 do código penal, onde diz “Art. 140 - Injuriar alguém, ofendendo-lhe a dignidade ou o decoro: (...)§ 3o Se a injúria consiste na utilização de elementos referentes a raça, cor, etnia, religião, origem ou a condição de pessoa idosa ou portadora de deficiência: (Redação dada pela Lei nº 10.741, de 2003) Pena - reclusão de um a três anos e multa. (Incluído pela Lei nº 9.459, de 1997) ” (BRASIL,1940).

O crime de racismo, por sua vez, caracteriza-se pelo ato, onde por preconceito, uma pessoa seja impedida de praticar atividades do dia a dia, determinado pela lei de número 7.716/89 que explicita “Art. 1º Serão punidos, na forma desta Lei, os crimes resultantes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional. (Redação dada pela Lei nº 9.459, de 15/05/97) (...)” (BRASIL, 1989). Outro motivo que diferencia a injúria racial do crime de racismo é o modo que é tratado pela constituição de 1988, em que o artigo quinto faz referência ao crime de racismo como inafiançável e imprescritível, já o de injúria racial é tratado como um crime comum.

Todavia, mesmo com as devidas leis, suas execuções deixam dúvidas. Em abril de 2017, Dandara Castro foi a uma festa de formatura vestindo um turbante, motivo pelo qual passou por implicâncias, terminadas com um banho de cerveja. Em outubro, Diogo Cintra foi roubado durante uma caminhada noturna e correu pedindo ajuda. Seu pedido de socorro foi recebido com socos e pontapés de pré-julgamento. Nas ocorrências, ambos negros, porém para a justiça, os casos não foram considerados como crimes de injúria racial ou racismo (ROSA, 2017).

São perguntas sem respostas, histórias que podem receber um ponto final a qualquer momento, vidas que passam por situações injustas e perceptivelmente inextricáveis. Por conseguinte, projetos que abordem essa realidade são de importância imensurável, para que a discussão, o diálogo e a troca de conhecimento sirvam como ferramenta na construção do caráter de toda uma população.

Destarte, o Observatório de Políticas Públicas presente no planejamento do Colégio São José torna possível que assuntos como esse possam ser analisados de forma consciente, certificando-se que as medidas possíveis serão tomadas de forma correta, afinal, “No inferno, os lugares mais quentes são reservados àqueles que escolheram a neutralidade em tempos de crise” (ALIGHIERI, 2003); na atual crise individualista do século XXI, focar-se no que satisfaz o bem próprio sem a visualização de um conjunto torna fútil o convívio diário, banalizando casos como os citados anteriormente, que ferem a dignidade de outro indivíduo.

Sendo assim, a participação torna possível que a justiça seja consequência de um sistema que pode, um dia, tornar-se verdadeiramente igualitário para todo e qualquer indivíduo, independentemente de classe, gênero, raça ou o simples tom da pele.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALIGHIERI, Dante. **A Divina Comédia**. [s.i.]: MinistÉrio da Cultura - Fundação Biblioteca Nacional - Departamento Nacional do Livro, 2003. 788 p. Tradução de José Pedro Xavier Pinheiro. Disponível em: <<http://www.ebooksbrasil.org/eLibris/divinacomedia.html>>. Acesso em: 21 abr. 2019

ARAÚJO, Marcelo Claudio. **Pesquisa do IBGE aponta desigualdade racial na educação**. 2017. Disponível em: <<http://www.palmares.gov.br/?p=48664>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (2012). Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012. **Lei Nº 12.711, de 29 de Agosto de 2012**.: Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 23 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1989). Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. **Lei Nº 7.716, de 5 de Janeiro de 1989**.: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L7716.htm>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1989). Lei nº 7.716, de 05 de janeiro de 1989. **Lei do Crime Racial**: Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/topicos/11797988/lei-n-7716-de-05-de-janeiro-de-1989?ref=serp-featured>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

BRASIL. Constituição (1940). Artigo nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940. **Artigo 140 do Decreto Lei Nº 2.848**. Disponível em: <<https://www.jusbrasil.com.br/busca?q=Art.+140+do+C%C3%B3digo+Penal>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

CNBB (Org.). **CNBB lança Campanha da Fraternidade 2019 em Brasília (DF)**. 2019. Disponível em: <<http://www.cnbb.org.br/cnbb-lanca-campanha-da-fraternidade-2019-em-brasilia-df/>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

GERMANO, Felipe. **Afinal, como funciona a Lei de Cotas?**: Brancos também podem concorrer, deficientes têm direito à vaga e outras características pouco conhecidas da lei que gera discussões Brasil afora.. 2018. Disponível em: <<https://super.abril.com.br/sociedade/afinal-como-funciona-a-lei-de-cotas/>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

GREEN, John. **A Culpa é das Estrelas**. Rio de Janeiro: Intrínseca, 2012. 286 p.

LENZI, Tié. **O que são as políticas públicas?** 2018. Disponível em: <<https://www.todapolitica.com/politicas-publicas/>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

LAPORTA, Taís. **Disparidade de renda cresceu entre brancos e negros em 5 anos, mas caiu entre homens e mulheres**. 2019. Disponível em: <<https://g1.globo.com/economia/noticia/2019/04/19/disparidade-de-renda-cresceu-entre-brancos-e-negros-em-5-anos-mas-caiu-entre-homens-e-mulheres.ghtml>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

LIMA, Márcia. **Desigualdades raciais no Brasil e suas múltiplas dimensões**. 2018. Disponível em: <https://www.oxfam.org.br/publicacoes/cada-vez-mais-desigual/desigualdades-raciais-no-brasil?gclid=EAlaIqObChMIhaDr00De4QIVhRCRCh2AQQdHEAAYASAAEgl-ofD_BwE>. Acesso em: 21 abr. 2019

PAULUZE, Thaiza; NOGUEIRA, Italo. **Exército dispara 80 tiros em carro de família no Rio e mata músico**: Para delegado, tudo indica que militares fuzilaram veículo com família por engano. 2019. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/04/militares-do-exercito-matam-musico-em-abordagem-na-zona-oeste-do-rio.shtml>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

PUTTI, Alexandre. **80 tiros: Advogado que defende militares recebe homenagem do governo**. 2019. Disponível em: <<https://www.cartacapital.com.br/sociedade/80-tiros-advogado-que-defende-militares-recebe-homenagem-do-governo/>>. Acesso em: 21 abr. 2019.

QUINTANA, Mário. **Velório Sem Defunto**. [s.i.]: Mercado Aberto, 1990. 144 p.

ROSA, Ana Beatriz. **É racismo ou injúria racial? O que separa um conceito do outro**: "Precisamos entender que o racismo não acontece apenas quando chamamos alguém de macaco.". 2017. Disponível em: <https://www.huffpostbrasil.com/2017/11/26/violencia-e-vacuo-na-legislacao-o-judiciario-ainda-e-hesitante-em-condenar-o-racismo_a_23285807/>. Acesso em: 21 abr. 2019.

SCOVINO, Fernanda. **Análise do sistema de cotas no Brasil: deu certo?** 2018. Disponível em: <<https://www.politize.com.br/sistema-de-cotas-no-brasil/>>. Acesso em: 21 abr. 2019.